# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 588/2009. Emenda Aditiva de nº CM-119/2009. Projeto de Lei nº EM-080/2009.

## **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-119/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-080/2009, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade**, **constitucionalidade juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-119/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-080/2009.

Divinópolis, 16 de outubro de 2009.

# **Antônio de Lisboa Paduano Pereira** Relator

Pastor Paulo César dos Santos Secretário Gilberto Tavares Machado Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss